



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO 026/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA PREFEITA A SRª. MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA E A EMPRESA ESTRATEGIA CONSULTORIA TECNICA LTDA EM DECORRENCIA DA INEXIGIBILIDADE 077/2023.

A PPREFEITURA DE PACATUBA, localizada à Praça Nossa Senhora de Lourdes, SN, Centro, na cidade de PACATUBA, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº. 13.112.222/0001-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua PREFEITA a Srª. MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G. nº 31294707 e do CPF nº 007.427.385-07, residente e domiciliado(a), em Pacatuba, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ESTRATEGIA CONSULTORIA TECNICA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 14.757.053/0001-66 com sede na Rua São Judas Tadeu, 285, Cep 49050-710, Pereira Lobo, Aracaju/Se, neste ato representada por sua sócia administradora a Senhora TIANA FIGUEIREDO TELES, portadora do CPF sob nº 055.441.935-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços profissionais e especializados em consultoria e assessoria na captação de recursos, gestão de projetos, elaboração de prestação de contas e Gestão de Projetos da Assistência Social.

IT EM	Especificação dos Serviços	UN	QT D	VLR UNT	VLR PARCI AL
01	Gestão de Captação de Recursos: <input type="checkbox"/> Elaboração do Planejamento Municipal para a captação de recursos; <input type="checkbox"/> Acompanhamento dos cronogramas federais das leis LOA e LDO para definição do momento ideal de solicitação de	Mês	12	8.500 ,00	102.000, 00



OK

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

	<p>recursos aos parlamentares da bancada de Sergipe;</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Acompanhamento dos programas disponibilizados pela Plataforma Transfere Gov. e demais sistemas do Governo para cadastro de propostas voluntárias; <input type="checkbox"/> Cadastro de propostas, envio de documentação e acompanhamento de diligências das emendas indicadas individualmente para os municípios até a aprovação; <input type="checkbox"/> Acompanhamento de prazos de vigências e de atendimento de cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse; <input type="checkbox"/> Elaboração de projetos governamentais nas diversas esferas; <input type="checkbox"/> Captação de recursos em instituições públicas, privadas e não governamentais; <input type="checkbox"/> Interlocução com assessores e parlamentares em Ministérios e órgãos públicos; <input type="checkbox"/> Assessoramento no preenchimento dos dados do Plano Nacional de Educação - PNE e Plano de Ações Articuladas - PAR; <input type="checkbox"/> Orientação na forma de				
--	---	--	--	--	--

MMA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

	<p>utilização de recursos dos convênios</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Acompanhamento dos gestores em incursões em Brasília e em outras localidades com o objetivo específico de captação de recursos. <p>Gestão de Projetos:</p> <p>projetos / convênios por meio da coordenação das atividades com todos os stakeholders envolvidos no processo;</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Gerenciamento do escopo das ações necessárias a execução das atividades de captação de recursos;<input type="checkbox"/> Gerenciamento dos riscos que envolvem a execução dos processos de captação;<input type="checkbox"/> Alinhamento das ações com os stakeholders e definição da matriz de responsabilidades junto aos gestores das pastas do município.<input type="checkbox"/> Realização periódicas de reuniões com os gestores e suas respectivas equipes para o alinhamento do andamento das atividades. <p>Elaboração de Prestação de Contas</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Elaboração de prestação de contas dos convênios celebrados na vigência do Contrato, excetuando-se os programas PNAE, PNATE, os firmados com o Ministério				
--	---	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

	<p>do Desenvolvimento Social e convênios e programas do Ministério da Saúde;</p> <p>Gestão de Projetos da Assistência Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Operacionalização do Sistema de Gestão de Transferência Voluntárias- SIG TV para cadastramento de programação; (modalidade fundo a fundo); <input type="checkbox"/> Cadastramento em Fundos (Ex. Fundo para Infância e Adolescente); <input type="checkbox"/> Acompanhamento e ativação de Conselhos Municipais; <input type="checkbox"/> Orientação e acompanhamento na adesão no Sistema de Informação do Programa de Aquisição de Alimentos- SISPAA; 				
--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL:	R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS)
----------------------	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A prestação de serviços será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido, em parcelas de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 102,000,00(Cento e Dois Mil Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

(Handwritten signature)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

pág 754
af

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Orçamento do Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

27002 – Secretaria Municipal De Administração
2004 – Manutenção da Secretaria de Administração
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Acompanhar as emendas parlamentares destinadas ao município;
- Prestar orientações às secretarias sobre os projetos e fontes de financiamentos existentes para o setor público municipal;
- Realizar o acompanhamento dos processos referentes aos projetos conveniados pela Prefeitura Municipal junto aos órgãos do governo federal como Caixa Econômica Federal, Funasa, FNS e todos os ministérios;
- Orientação e consultoria a administração do SICONV (Portal Federal dos Convênios), auxiliando e capacitando os servidores municipais desde a inclusão da proposta no sistema até a preste de contas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- A **Contratante** obriga-se neste ato a fornecer todos os elementos e informações, documentos, custas, certidões e outros indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos da contratada;
- Comunicar ao CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Para o desempenho do objeto do presente contrato faculta a Contratada o uso das instalações, dos empregados além da sua marca e material sem qualquer pagamento de aluguel ou custo adicional.

Mm



af

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS Da CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25 inciso II, c/c art. 13 incisos III da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

mm



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficara designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a esse instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PACATUBA - SE, 12 de Janeiro de 2024.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita Municipal
Contratante

ESTRATEGIA CONSULTORIA TECNICA LTDA
TIANA FIGUEIREDO TELES
Contratada

Testemunhas:

Jane Ferreira Braz Alves

CPF: 000670505-73

Almir da Cruz Breda

CPF: 662589075-53